



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 961/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - O Município deverá aplicar às licitações e contratos disciplinados pela Lei 14.133/2021 as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais (sediadas no Município Marquinho) até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Marquinho e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Marquinho, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021, o limite previsto no §1º deste artigo será verificado após a fase de lances abertos ou verbais.

§ 3º - Para cumprimento do *caput*, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas em Marquinho/PR, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação.

Art. 3º - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

I – Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região da Cantuquiriguaçu e seus município limítrofes, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – A restrição prevista no *caput* não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º - Para cumprimento do *caput*, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas na a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a restrição geográfica de contratação.

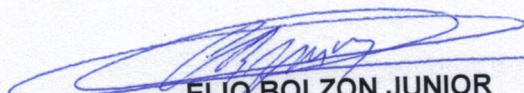
§ 2º - Compõe a região da Cantuquiriguaçu e seus municípios limítrofes, os municípios: Altamira do Paraná, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Campo Bonito, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Candói, Cantagalo Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Coronel Domingos Soares, Cruzeiro do Iguaçu, Cruz Machado, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniasçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marquinho, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Três Barras do Paraná e Virmond.

Art. 4º - O Município utilizará, sempre que permitido pela Lei 14.133/2021, a dispensa eletrônica, observados os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º - O Município utilizará para licitações e dispensas eletrônicas plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal ou plataforma privada a critério da administração.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2024.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal